

**ACORDO DE PARCERIA TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO VALE  
DO SAPUCAÍ E A ATINA LTDA.**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)**, entidade de direito privado, devidamente autorizada por sua Mantenedora, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37554-210, Pouso Alegre/MG, representada neste ato por seu Reitor, Carlos de Barros Laraia e pela Presidente Interina da sua Mantenedora, Andréa Silva Adão Reis, doravante denominada **UNIVÁS** e a **ATINA Indústria e Comércio de Ativos Naturais LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua dos Oitis número 81, CEP:37556-836, Pouso Alegre/ MG representado neste ato por seus representantes legais Juan Gottardo Piazza Serkovic, CPF: 11 297003802 e Ana Maria Busch Iversson, CPF: 004.081.708.32 resolvem de comum acordo, firmar o presente Acordo de Parceria, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica entre a **UNIVÁS** e a **ATINA Ltda.** incluindo o intercâmbio de informações, treinamento específico referente aos projetos a serem conduzidos em parceria, formação de pessoal especializado e desenvolvimento de projetos em parceria no campo da ciência, tecnologia e inovação, com ênfase nas áreas de ingredientes para alimentos, cosméticos, perfumaria e higiene pessoal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Parceria serão exercidas pela **UNIVÁS** e pela **ATINA** conforme estabelecido em Planos de Atividades e Termos Aditivos

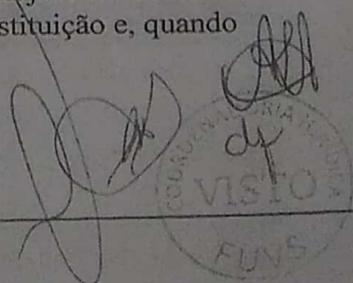
Parágrafo único. Em cada caso específico de cooperação, ambas as Instituições deverão preparar um Plano de Atividades relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira. As cooperações específicas serão estabelecidas através da assinatura de Termos Aditivos, nos quais ficarão definidas, além das responsabilidades, deveres e direitos dos partícipes e a indicação dos executores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO**

3.1 Cada partícipe, mediante correspondência trocada entre si, designará um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Parceria.

3.2 Competirá, ainda, aos referidos coordenadores tomar as providências cabíveis visando à solução dos eventuais problemas de ordem técnica e administrativa, que surjam no decorrer do desenvolvimento dos projetos, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**



Por este Instrumento, os Partícipes se comprometem a:

4.1 Cada parte poderá realizar patrocínios, disponibilizar pessoal capacitado, fazer aquisição de equipamentos, ceder a utilização de seus equipamentos, espaço físico e instalações, dentro de projetos específicos e acordados entre as partes

4.2 Observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste Acordo de Parceria, venham a ter conhecimento, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, particularmente as do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

4.3 Cada Instituição deverá envidar os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes para tornar possíveis os programas de cooperação;

4.4 Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO**

5.1 Os Partícipes se obrigam a manter absoluto sigilo durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento do Acordo.

5.2 Os Partícipes comprometem-se a divulgar, a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

5.3 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

5.3.1 comprovadamente estiverem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes deste Acordo ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;

5.3.2 já estejam na posse do Partícipe receptor antes da divulgação pelo outro Partícipe;

5.3.3 tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes;

5.3.4 comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partícipes, com liberdade para delas dispor;

5.3.5 sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

5.4 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos Partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Os Partícipes deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de Propriedade Intelectual potenciais ou adquiridos no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.

5.6 Um Partícipe deverá comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer atos que, levados ao seu conhecimento, possam representar violações à propriedade intelectual de um ou ambos os Partícipes, de modo que possam ser realizadas as devidas medidas administrativas, judiciais e/ou extrajudiciais.

5.7 Sempre que forem mencionadas atividades abrangidas no âmbito deste Acordo, por meio de quaisquer veículos de divulgação, será expressamente mencionada a participação da UNIVÁS e da ATINA LTDA.

5.7.1 Nestes casos, fica autorizado o uso da logomarca da UNIVÁS e da ATINA LTDA, em qualquer forma de divulgação, desde que seu teor e forma estejam em acordo com o estabelecido no manual de uso das logomarcas institucionais das duas organizações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

6.1 As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades específicas decorrentes deste Acordo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Atividades, da Cláusula Primeira, bem como a sua eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste Acordo de Parceria, durante sua vigência.

8.2 Este Acordo de Parceria poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos Partícipes, se outro infringir qualquer obrigação acordada, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido notificado da infração, por escrito.

8.3 No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo de Parceria, este Instrumento será rescindido, com conseqüente restituição dos materiais e equipamentos cedidos por um Partícipe ao outro, em função do mesmo, podendo a sua utilização posterior ser regulada mediante instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS**

9.1 As questões oriundas ou decorrentes deste Acordo de Parceria, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os Partícipes, por intermédio dos Coordenadores designadas na Cláusula Terceira.

*[Handwritten signature]*  
304  
VISTA  
FUNS

9.2 As controvérsias intransponíveis neste nível decisório, oriundas da execução do presente Acordo de Parceria, serão solucionadas na forma prevista na Cláusula Onze deste Instrumento.

#### CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Parceria.

10.2 Os Planos de Atividades correspondentes a este Acordo de Parceria poderão ser reformulados independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre os Partícipes, vedada à mudança do seu objeto.

#### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Pouso Alegre/MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 30 de Novembro de 2017.

Carlos de Barros Laraia  
Reitor da UNIVÁS

Diretor Presidente ATINA LTDA.

Andréa Silva Adão Reis  
Presidente Interina da FUVS

TESTEMUNHAS:

Nome: Zolter Henrique Maranhão dos Santos  
CPF: 343.985.008-04

Nome: Paulo José Coelho Benevides  
CPF: 86042777-34

